



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 046/94.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de CANITAR, a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgoto, conforme consta no Artigo 1º, concede * isenção de ISS à SABESP e dá outras providências".

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para substituição da adutora da água tratada 1400 m de Ø 100mm, neste município.

§ 1º - O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 2º - A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras participará com a importância de CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros reais), cabendo ao município participar com CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros reais), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

ARTIGO 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

ARTIGO 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é CR\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros reais), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar especial ao orçamento vigente, nos valores liberados pelo Ajuste e seus Termos Aditivos.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente LEI correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

ARTIGO 7º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 26 DE MAIO DE 1.994.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
011, fls. 02, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara e
Prefeitura Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 26 / 05 / 1994.


VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças